



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.613-A, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, de caráter obrigatório, para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública mencionados no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP).

Art. 2º A cobertura do seguro de que trata esta Lei compreende os sinistros de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ocorridos em serviço ou em razão dele.

Art. 3º O valor da indenização, em caso de morte ou invalidez permanente total, será correspondente a **18 (dezoito) vezes o valor da remuneração mensal bruta** do profissional na data da ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. A indenização por invalidez permanente parcial corresponderá a um percentual do valor estipulado no *caput*, conforme o grau de incapacidade, a ser definido em regulamento.

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que disciplina o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:





"Art. 5º.....
(...)

XIII - custear, em âmbito nacional, o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, nos termos de lei específica.

.....“(NR)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais de segurança pública são a linha de frente do Estado na proteção da sociedade. Diariamente, homens e mulheres em todo o Brasil vestem suas fardas e uniformes, deixando seus lares sem a certeza do retorno, para enfrentar a criminalidade e garantir a nossa paz.

A dura realidade desta profissão foi recentemente estampada em todo o país com a trágica "**Operação Contenção**" no Rio de Janeiro, que ceifou a vida de bravos policiais no estrito cumprimento do dever. Cada um desses heróis deixou para trás uma família – filhos, cônjuges, pais – que agora enfrentam, além da dor imensurável da perda, a incerteza e o desamparo financeiro. A pergunta que a sociedade e o Estado devem se fazer é: o que acontece com essas famílias no dia seguinte?

Atualmente, a resposta a essa pergunta é inaceitavelmente desigual. A existência e os valores de seguros de vida para policiais, bombeiros e demais agentes variam drasticamente, dependendo da unidade federativa. Essa disparidade cria uma injustiça com aqueles que exercem a mesma função de risco em diferentes partes do território nacional. Um policial morto em uma operação no Rio de Janeiro não pode





deixar sua família mais desprotegida do que um colega que tomba em outro estado. O risco é o mesmo, a dor é a mesma, e a proteção do Estado também deve ser.

Este Projeto de Lei busca corrigir essa grave lacuna, criando uma **política de Estado unificada, justa e robusta**. A proposta é simples e direta: garantir a todos os profissionais de segurança pública do país um seguro de vida digno, com indenização equivalente a 18 meses de sua remuneração, um valor que pode oferecer a estabilidade necessária para que uma família se reestruture após uma perda trágica.

O ponto central da proposta é a sua **viabilidade e sustentabilidade financeira**. Ao determinar que o custeio seja realizado pelo **Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)**, utilizamos um recurso já existente e cuja finalidade é, precisamente, a valorização dos profissionais de segurança. Não se trata de criar um novo custo para o Tesouro, mas de direcionar parte de um fundo temático para o seu ativo mais valioso: o capital humano. Investir na segurança e na tranquilidade do profissional é investir na própria eficiência da segurança pública.

A aprovação deste projeto é mais do que uma medida administrativa; é um ato de reconhecimento, de gratidão e de justiça para com os heróis anônimos que dedicam e arriscam suas vidas pelo Brasil. É o mínimo que o Estado pode fazer para honrar seu sacrifício e amparar aqueles que eles mais amam.

Diante do exposto, e com a memória dos bravos que tombaram na "Operação Contenção" e em tantas outras missões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, que representa um avanço civilizatório na forma como o Brasil trata seus defensores.

Sala das Sessões, em de de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-1367511-junho-2018-786843norma-pl.html
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-1375612-dezembro-2018-787435norma-pl.html



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)**

PROJETO DE LEI Nº 5.613, DE 2025

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Autor: Deputado Roberto Duarte
(Republicas/AC).

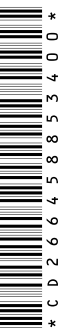
Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, de autoria do Deputado Roberto Duarte, institui seguro de vida e acidentes pessoais, de caráter obrigatório, destinado aos profissionais de segurança pública e defesa social previstos no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP).

A proposta estabelece cobertura securitária para os casos de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ocorridos em serviço ou em razão dele, fixando a indenização, nos casos de morte ou invalidez permanente total, no valor correspondente a dezoito vezes a remuneração mensal bruta do profissional na data do sinistro. Para as hipóteses de invalidez permanente parcial, prevê-se indenização proporcional, conforme grau de incapacidade a ser definido em regulamento.

O projeto altera a Lei nº 13.756, de 2018, para incluir, entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o custeio, em âmbito nacional, do referido





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

seguro, determinando ainda que o Poder Executivo regulamente a matéria no prazo de noventa dias.

Na justificativa, o autor destaca o elevado risco inerente às atividades desempenhadas pelos profissionais de segurança pública, a desigualdade existente entre os entes federativos quanto à oferta de proteção securitária e a necessidade de o Estado assegurar amparo mínimo às famílias dos agentes vitimados no exercício da função.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 154, III RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame insere-se de forma direta e inequívoca no campo temático desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ao tratar da proteção institucional e da valorização dos profissionais responsáveis pela preservação da ordem pública e pelo enfrentamento cotidiano da criminalidade.

A atividade exercida pelos órgãos de segurança pública é marcada por risco permanente, imprevisibilidade e elevado grau de exposição à violência, circunstâncias que colocam seus integrantes em situação singular em relação às demais categorias do serviço público. Não se trata apenas de risco ocupacional ordinário, mas de uma condição estrutural da função, que envolve a possibilidade concreta de morte ou invalidez no cumprimento do dever legal.

Apesar dessa realidade, o amparo oferecido aos profissionais e às suas famílias em casos de eventos extremos ainda se mostra fragmentado e desigual, variando conforme a unidade da Federação, o que resulta em tratamento incompatível com o princípio da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

isonomia. Profissionais submetidos aos mesmos riscos não podem receber proteção estatal tão distinta em razão apenas do local onde exercem suas funções.

Nesse contexto, a instituição de um seguro de vida e acidentes pessoais de abrangência nacional, com parâmetros objetivos de cobertura e indenização, representa medida legítima, necessária e alinhada ao interesse público. A fixação do valor indenizatório em múltiplos da remuneração do profissional confere racionalidade ao modelo, preservando proporcionalidade e previsibilidade, sem perder de vista o caráter reparatório e assistencial da medida.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta revela racionalidade ao prever o custeio do seguro mediante a utilização de recursos já existentes do Fundo Nacional de Segurança Pública, cuja finalidade legal compreende o fortalecimento das políticas de segurança pública e a valorização de seus profissionais. A inclusão expressa do custeio no rol de destinações do FNSP confere maior segurança jurídica à iniciativa e sinaliza compatibilidade com a estrutura legal vigente, sem prejuízo da análise específica e aprofundada quanto à adequação orçamentária e ao impacto financeiro da medida, a ser oportunamente realizada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos regimentais.

Sob a ótica institucional, a medida contribui para fortalecer o vínculo entre o Estado e seus agentes, reduzindo a sensação de desamparo frequentemente vivenciada pelos profissionais de segurança pública e por seus familiares. Trata-se de sinal claro e imprescindível de reconhecimento estatal àqueles que assumem, em nome da sociedade, os riscos mais elevados da atuação pública.

Não obstante o mérito da proposição, entende-se necessário o seu aperfeiçoamento. Nesse sentido, apresenta-se emenda de relator com o objetivo de incluir, no rol de beneficiários do seguro, os profissionais da reserva remunerada e os aposentados.

A medida justifica-se pelo fato de que o risco inerente à atividade de segurança pública não se extingue com a passagem à inatividade. Ao contrário, muitos desses





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

profissionais permanecem potencialmente expostos a ameaças e eventuais retaliações decorrentes de sua atuação pretérita no enfrentamento à criminalidade, especialmente em face de organizações criminosas.

Trata-se, portanto, de risco de natureza continuada, que impõe ao Estado o dever de assegurar proteção compatível não apenas durante o exercício da função, mas também após o encerramento da atividade operacional. A inclusão dos inativos, além de corrigir lacuna da proposição original, reforça a política de valorização institucional dos profissionais de segurança pública e confere maior coerência à medida.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, com a Emenda anexa.

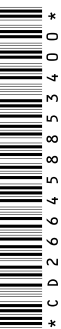
Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:11:13.1.700 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 5613/2025

PRL n.2



* C D 2 6 6 4 5 8 8 5 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 06/04/2026 15:11:31.700 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 5613/2025

PRL n.2

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.613, DE 2025

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, de caráter obrigatório, para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública mencionados no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP), incluindo os profissionais da reserva remunerada e os aposentados.”

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.



* C D 2 6 6 4 5 8 8 5 3 4 0 0 *



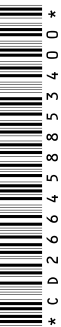
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:11:13.1.700 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 5613/2025

PRL n.2



* C D 2 6 6 4 5 8 8 5 3 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.613, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.613/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Antônia Lúcia, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Ricardo Maia, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Delegado Bruno Lima, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Kim Kataguirí, Marcos Pollon, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 5.613, de 2025

Institui o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os profissionais de segurança pública e defesa social, a ser custeado com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.613, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, de caráter obrigatório, para todos os integrantes dos órgãos de segurança pública mencionados no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei do SUSP), incluindo os profissionais da reserva remunerada e os aposentados.”

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

